



Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 339

00091

Data:
07/02/07

Proposição:
Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006

Autor:

Deputado PEDRO HENRY

Nº do Prontuário

Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutiva Global

Artigo:
12

Parágrafo:
4º

Incisos:

Alínea:

Pág. 1 de 1

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o parágrafo 4º do art. 12.

Justificativa

O § 4º do art. 12 prevê que, caso as entidades referidas nos incisos II e III do mesmo dispositivo deixem de assegurar estatutariamente a representação da totalidade dos secretários ou dirigentes de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou caso venham a ser extintas, poderão compor a Junta de Acompanhamento representante de entidade congênere que assegure a representação nacional dos secretários ou dirigentes de educação, conforme o caso, na forma do regulamento.

A obrigatoriedade da representação da totalidade dos secretários dificulta a participação das organizações elencadas nos incisos II a V, do mesmo artigo 12, sendo que o parágrafo 4º não define a regra de identificação da entidade congênere. A exclusão da norma do § 4º não altera o objetivo, que é ter representação na Junta de Acompanhamento.

Esta emenda é originária de proposta consensual do Fórum de Secretários de Fazenda e Finanças dos Estados e do Distrito Federal sobre o Fundeb.

Assinatura

